

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO - CENTRO - CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**CONTRATO Nº. 005/2013**

**Licitação - CONVITE nº 003/2013**

Contrato de aquisição de equipamentos e materiais de informática, através de licitação (Convite), que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, e a Empresa **OPÇÃO INFORMÁTICA LTDA - EPP**.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta - MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; a Empresa **OPÇÃO INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, 1137, CEP. 78.700-110, inscrita no CNPJ nº. 06.077.120/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Rafael Moreira Libano, portador do RG. nº 1594059-4 SSP-MT e CPF nº 017.069.101-26, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

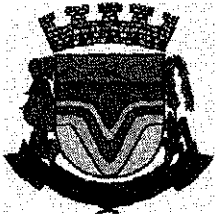
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: **01 Notebook; 15 Kits multimídia compostos por mouse, teclado e caixa de som; 12 No-breaks e 01 Impressora Laser Color**, equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 003/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor de cada item deverá ser idêntico ao respectivo valor constante da proposta vencedora para aquele item.
- 3.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.176,30 (*seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos*), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.
- 3.3 Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇO**

- 4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

<b>ORGÃO:</b>	01	Poder Legislativo
<b>UNIDADE:</b>	002	Secretaria da Câmara
<b>FUNÇÃO:</b>	01	Legislativa
<b>SUB-PROGRAMA:</b>	031	Ação Legislativa
<b>PROGRAMA:</b>	0001	Processo Legislativo
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	2003	Manutenção das atividades da Câmara
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	3390.30.00.00.00	Material de Consumo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

<b>ORGÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Poder Legislativo</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Secretaria da Câmara</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUB-PROGRAMA:</b>	<b>031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001</b>	<b>Processo Legislativo</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>1001</b>	<b>Reequipar as instalações do Legislativo</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	<b>4490.52.00.00.00</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** Os equipamentos e os materiais de informática deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.

**8.2** A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, momento em que o Chefe de Almoarifado da Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

**8.3** Após a entrega provisória dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a entrega técnica, sem o que, aqueles não serão considerados oficialmente recebidos;

**8.4** A entrega técnica deverá constar de documento elaborado por funcionário credenciado pela futura adjudicatária, devendo os testes dos equipamentos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT., que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

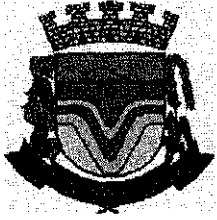
**CLÁUSULA NONA**  
**DA GARANTIA**

**9.1** O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

**9.2** Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**10.2** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**10.3** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

**10.4** A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.

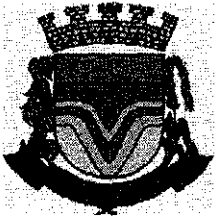
**11.2** A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**12.3.** Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I** - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II** - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III**- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

**13.2** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

**13.3** Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**13.4.** Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos serviços prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O Processo nº 008/2013 - Carta Convite nº 003/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE

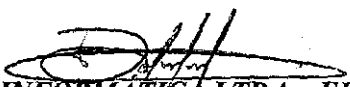
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 02 de agosto de 2013.

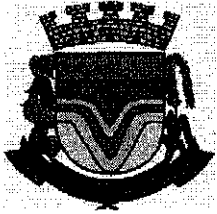
  
OPÇÃO INFORMÁTICA LTDA – EPP  
Contratada

  
CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Waldemir P. Alves Rodrigues  
RG. 3004362-8 SSP/MT  
CPF. 569.515.403-44

Nome: Ailton F. Aguiar Junior  
RG. 169.691.62  
CPF. 044.528.781-16



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

### CONTRATO Nº. 006/2013

Licitação - CONVITE nº 003/2013

Contrato de aquisição de equipamentos e materiais de informática, através de licitação (Convite), que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, e a Empresa **LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; a Empresa **LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Marechal Rondon, 526, Centro, CEP. 78.700-075, inscrita no CNPJ nº. 09.298.436/0001-83, representada neste ato pelo Sr. Marcos Roberto Dias, portador do RG. nº 12779466 SSP-MT e CPF nº 696.839.801-04, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: **02 Computadores; 02 Roteadores Wireless; 07 Impressoras Laser Multifuncionais Monocromáticas; 06 Aparelhos Telefônicos sem fio; 04 Monitores de vídeo para computador e 01 Projetor Multimídia tipo data show** - equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE -, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

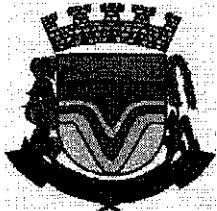
#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 003/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor de cada item deverá ser idêntico ao respectivo valor constante da proposta vencedora para aquele item.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.037,40 (*doze mil, trinta e sete reais e quarenta centavos*), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.

3.3 Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1 Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

<b>ORGÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Poder Legislativo</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Secretaria da Câmara</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUB-PROGRAMA:</b>	<b>031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001</b>	<b>Processo Legislativo</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>1001</b>	<b>Reequipar as instalações do Legislativo</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	<b>4490.52.00.00.00</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Os equipamentos e os materiais de informática deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**8.2** A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, momento em que o Chefe de Almoxarifado da Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

**8.3** Após a entrega provisória dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a entrega técnica, sem o que, aqueles não serão considerados oficialmente recebidos;

**8.4** A entrega técnica deverá constar de documento elaborado por funcionário credenciado pela futura adjudicatária, devendo os testes dos equipamentos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT., que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

**CLÁUSULA NONA  
DA GARANTIA**

**9.1** O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

**9.2** Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**10.2** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**10.3** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

**10.4** A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**11.2** A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**12.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

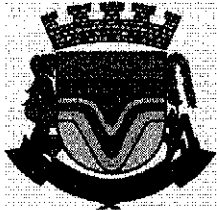
**12.3.** Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I** - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II** - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III**- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

**13.2** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

13.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

13.4 Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos serviços prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Processo nº 008/2013 - Carta Convite nº 003/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Preta – MT, 02 de agosto de 2013.

  
**LINCE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

Contratada

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT**

Contratante

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Valdeana Alves Rodrigues

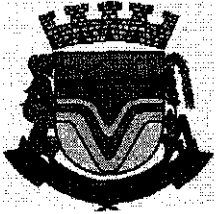
RG. 3004362 SSP/MT.

CPF. 569.535.403-44

Nome: Ailton F. Aguiar Junior

RG. 169691-16

CPF. 044.508.781-16



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

### CONTRATO Nº. 007/2013

Licitação - CONVITE nº 003/2013

Contrato de aquisição de equipamentos e materiais de informática, através de licitação (Convite), que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, e a Empresa **N.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pelo Presidente, Vereador, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; a Empresa **NR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Cuiabá, 650, Centro, CEP. 78.700-090, inscrita no CNPJ nº. 16.751.957/0001-00, representada neste ato pela Sra. Natália de Moraes, portadora do RG. nº 000634776 SSP-MS e CPF nº 882.901.151-72, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: **03 Impressoras Laser Multifuncionais Monocromáticas** - equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE -, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O presente Contrato é decorrente do Convite nº. 003/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

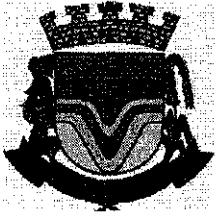
2.2 O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ser feito de forma integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor de cada item deverá ser idêntico ao respectivo valor constante da proposta vencedora para aquele item.

Natalia de Moraes

Lenildo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**3.2** O valor total do presente contrato é de R\$ 6.449,70 (*seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos*), cujo pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Av. Noda Guenko, 338, Centro.

**3.3** Caso as notas fiscais eletrônicas/faturas apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de notas fiscais eletrônicas/faturas corretas.

**3.4** As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora do certame licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REAJUSTE DE PREÇO**

**4.1** Não será admitido reajuste no valor do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** Este contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

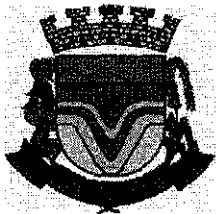
**7.1** As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementadas, se necessário for, por Decreto/Lei:

<b>ORGÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Poder Legislativo</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Secretaria da Câmara</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUB-PROGRAMA:</b>	<b>031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0001</b>	<b>Processo Legislativo</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>1001</b>	<b>Reequipar as instalações do Legislativo</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b>	<b>4490.52.00.00.00</b>	<b>Equipamento e Material Permanente</b>

**CLÁUSULA OITAVA  
DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** Os equipamentos e os materiais de informática deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, sito à Avenida Noda Guenko, 338, Centro.

*Natalia de Moraes*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**8.2** A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, momento em que o Chefe de Almoxarifado da Contratante emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

**8.3** Após a entrega provisória dos equipamentos, a contratada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a entrega técnica, sem o que, aqueles não serão considerados oficialmente recebidos;

**8.4** A entrega técnica deverá constar de documento elaborado por funcionário credenciado pela futura adjudicatária, devendo os testes dos equipamentos serem acompanhados por um funcionário da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT., que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO após a comprovação de que os equipamentos atendem às especificações do edital e que estão funcionando perfeitamente.

**CLÁUSULA NONA  
DA GARANTIA**

**9.1** O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO e em conformidade com o subitem 9.2 do EDITAL.

**9.2** Nos casos de substituição de equipamento, a garantia deste se inicia na data da assinatura do Termo de Recebimento do mesmo, e se dará conforme subitem 9.2 do EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**10.2** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**10.3** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, EDITAL e seus anexos.

**10.4** A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do CONTRATO, a situação de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

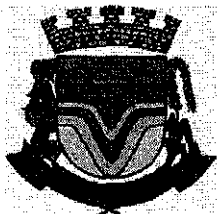
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os materiais contratados, por intermédio de um funcionário habilitado, sendo que a ação ou a omissão da fiscalização, não suprime as responsabilidades da CONTRATADA, por quaisquer materiais fora das especificações.

**11.2** A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato.

*Natalia de m...*

*Ranaldo*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na lei nº 8666/93, já com todas as suas alterações, na seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

12.3. Nos casos em que a penalidade aplicada for a multa, esta será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato de compra poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

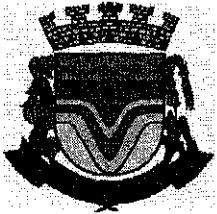
- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já atualizada, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste. Ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas contratuais e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

13.3 Ficam reconhecidos os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

*Natalia de Morais*

*Paulo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

13.4 Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da Contratante, a Contratada receberá pelos serviços prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 São aplicáveis ao presente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº. 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Processo nº 008/2013 - Carta Convite nº 003/2013, passa a ser parte integrante deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 02 de agosto de 2013.

**N.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA-MT**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Valdeirano Pires Alves Rodrigues

RG. 1004962 - SSP/MT.

CPF. 569515401-44

Nome: Ailton F. Aguiar Junior

RG. 169691 62

CPF. 044.508.781-16

*Natalia de Moraes*



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 037/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 177 de 04 Junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **Pregão Presencial 037/2013**, cujo objeto é Registro de Preços para Prestação de Serviços de Publicação de Editais, Avisos de Processos Licitatórios, Aviso de Resultados de Processos Licitatórios, Dispensa, Inexigibilidade de Licitações, Extratos de Contatos e outros exigidos por lei. Não compareceram interessados para a Presente Licitação, sendo declarada licitação deserta. A mesma será Republicada. Data de abertura: 28/08/2013 quarta-feira às 15h.

Paranatinga-MT, 09 de Agosto de 2013.

**ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 João Paulo de Almeida da Silva  
 Código Identificador:65398799

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 005/2013**  
 Convite 003/2013

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta – MT, CEP 78795-000.

**CONTRATADO:** Opção Informática Ltda – Epp, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, 1137, CEP. 78.700-110, inscrita no CNPJ nº. 06.077.120/0001-73.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: 01 Notebook; 15 Kits multimídia compostos por mouse, teclado e caixa de som; 12 Nobreaks e 01 Impressora Laser Color, equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

**VALOR:** R\$ 6.176,30 (seis mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 de agosto a 02 de 2013 até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

Pedra Preta – MT 05 de agosto de 2013.

**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**  
 Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
 Luiz Andre dos Santos  
 Código Identificador:165C60D6

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 006/2013**  
 Convite 003/2013

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta – MT, CEP 78795-000.

**CONTRATADO:** Lince Comércio de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Marechal Rondon, 526, Centro, CEP. 78.700-075, inscrita no CNPJ nº. 09.298.436/0001-83.

Multifuncionais Monocromáticas; 06 Aparelhos Telefônicos sem fio;

04 Monitores de vídeo para computador e 01 Projetor Multimídia tipo data show - equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE -, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

**VALOR:** R\$ 12.037,40 (doze mil trinta e sete reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 de agosto de 2013 até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

Pedra Preta – MT 05 de agosto de 2013.

**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**  
 Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
 Luiz Andre dos Santos  
 Código Identificador:A10501CF

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 007/2013**  
 Convite 003/2013

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 01.974.021/0001-70, estabelecida na Av. Noda Guenko, nº. 338, Centro, na Cidade de Pedra Preta – MT, CEP 78795-000.

**CONTRATADO:** NR Comercio de Equipamentos de Informática Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rondonópolis, sito à Av. Cuiabá, 650, Centro, CEP. 78.700-090, inscrita no CNPJ nº. 16.751.957/0001-00.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de: 03 Impressoras Laser Multifuncionais Monocromáticas - equipamentos e materiais de informática para a CONTRATANTE -, conforme especificações e quantitativos discriminados, no Termo de Referência (Anexo I do Edital que rege o Convite nº 003/2013).

**VALOR:** R\$ 6.449,70 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 02 de agosto de 2013 até o término do período de garantia previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do CONTRATO.

Pedra Preta – MT 05 de agosto de 2013.

**LENILDO AUGUSTO DA SILVA**  
 Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
 Luiz Andre dos Santos  
 Código Identificador:AA89C904

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013 – RESULTADOS**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRMÃ ADELIS, RAIMUNDO NONATO DE PAULA E ADÃO FRANCISCO VELOSO, CONFORME, TERMO DE REFERENCIA E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Onde sagrou-se vencedora a empresa: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, com o valor total de R\$ 224.049,34 (duzentos e vinte e quatro mil quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Agosto de 2013.  
 Presidente – CPL